



Associação
Mato-grossense
dos Municípios

QUARTA-FEIRA

13/05/2026

Nº 4987 | EXTRA OFICIAL

ÍNDICE

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	4
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra	4
Prefeitura Municipal de Tabaporã	4
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	21

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Primeiro Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Segundo Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski - Itanhangá

Terceiro Vice-Presidente: Thiago Castellan Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Thiago Timo Oliveira - Torixoréu

Tesoureira Geral: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani - Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cênio da Silva

(65) 99931 - 8446

(65) 2123 - 1200

(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 011, DE 23 DE ABRIL DE 2026.**

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 011, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a participação no III Congresso Brasileiro de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Campo Novo do Parecis - MT através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 2.438/2023 e no Regimento Interno a deliberação em ocorrência no dia 23 de abril de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Emitir parecer favorável para custeio de despesas via FMDCA de 02 (dois) Conselheiros Tutelares e 02 (dois) Conselheiros de Direitos e de membros do CPA - Comitê de Participação de Adolescentes para participação III Congresso Brasileiro de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes a ser realizada de 18 a 21 de maio de 2026 em Brasília - DF.

Parágrafo único. Fica autorizada a liberação de adiantamentos de material de consumo e serviço para custeio das despesas voltadas aos adolescentes participantes do CPA.

Art. 2º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Campo Novo do Parecis - MT, 23 de abril de 2026.

DANILO QUERINO DE CASTRO
Presidente CMDCA-CNP

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 010, DE 23 DE ABRIL DE 2026.**

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 010, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre Campanha “Faça Bonito” para o exercício de 2026.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Campo Novo do Parecis - MT através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 2.438/2023 e no Regimento Interno, considerando a deliberação em plenária ocorrida no dia 23 de abril de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar à utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para custeio de despesas da Campanha Faça Bonito que ocorre durante todo o exercício de 2026, sendo camisetas, materiais gráficos (banners, faixas, folders, folhetos, cartazes, certificados e bottons), coffee para ações de mobilização, folhas de EVA, palitos de madeira (tipo churrasco ou algodão doce) entre outros que se fizerem necessário.

Art. 2º Autoriza à utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para custeio da Campanha “Faça Bonito na Escola - Celeiro Nacional da Proteção” e “Comércio Local fazendo bonito - Celeiro Nacional da Proteção”

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis - MT, 23 de abril de 2026.

DANILO QUERINO DE CASTRO

Presidente CMDCA-CNP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

RETIFICAÇÃO PORTARIA Nº 105/2026

RETIFICAÇÃO PORTARIA Nº 105/2026

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DA PROVA DE CONCEITO NOS TERMOS DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o item 10.6 do Termo de Referência,

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia as servidoras abaixo relacionadas, para fazer parte da comissão especial de acompanhamento da Prova de Conceito em atendimento à Administração municipal:

- CLEIDE NEVES DOS SANTOS PEREIRA
- DANIELLE RODRIGUES MATOS
- MONISE DE OLIVEIRA GONDIM

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra - MT, 12 de maio de 2026.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal de Planalto da Serra - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

GABINETE

LEI ORDINÁRIA Nº 1.554, DE 13 DE MAIO DE 2026.

LEI ORDINÁRIA Nº 1.554, DE 13 DE MAIO DE 2026.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTO E PARCELAMENTO NO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO NO EXERCÍCIO DE 2026”.

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica definido como data de vencimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para o exercício de 2026 o dia 05 de junho de 2026.

Art. 2º. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU do município de Tabaporã/MT para o exercício do ano de 2026, poderá ser pago em cota única ou em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas.

Art. 3º. O pagamento em cota única terá desconto de 40% (quarenta por cento).

Art. 4º. O contribuinte que não realizar o pagamento do IPTU/2026 em cota única poderá dividir o pagamento do tributo em até 06 (seis) prestações mensais e consecutivas, conforme tabela abaixo:

IPTU 2026	
Forma de Pagamento	Vencimento
Cota única (40% desconto)	05/06/2026
1ª Parcela	05/06/2026
2ª Parcela	06/07/2026
3ª Parcela	05/08/2026
4ª Parcela	04/09/2026
5ª Parcela	05/10/2026
6ª Parcela	05/11/2026

Art. 5º. O lançamento do imposto deverá observar as disposições da Lei Complementar Municipal nº 20/2019 alterada pela Lei Complementar Municipal nº 22/2022.

Art. 6º. Nos termos da disposição do art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 22/2022 que alterou a redação do art. 115, §1º, inciso IV do Código Tributário Municipal incidirá o REDUTOR de 20% (vinte por cento) no cálculo do valor da edificação.

Art. 7º. Nos termos da disposição do art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 22/2022 que alterou a redação a redação do art. 115, §2º, inciso IV incidirá o REDUTOR de 35% (trinta e cinco por cento) no cálculo do valor do terreno.

Art. 8º. Está Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 13 de maio de 2026.

Carlos Eduardo Borchardt
Prefeito Municipal

GABINETE

LEI ORDINÁRIA Nº 1.555, DE 13 DE MAIO DE 2026.

LEI ORDINÁRIA Nº 1.555, DE 13 DE MAIO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E OS PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA EM ESTABELECIMENTOS QUE PRODUZAM PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, especialmente o art. 30, I e II, bem como a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Cria o Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M. no município de Tabaporã/MT.

§1º Esta Lei fixa normas de inspeção e de fiscalização sanitária, no Município de Tabaporã, para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de produtos de origem animal.

§2º Fica ressalvada a competência, na inspeção e fiscalização de que trata esta Lei, da União quando a produção industrial for destinada ao comércio interestadual ou internacional.

§3º Fica ressalvada a competência do Estado quando a produção industrial for destinada ao comércio intermunicipal, salvo quando o Serviço de Inspeção Municipal estiver reconhecido como equivalente ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA.

Art. 2º. Serão objeto de inspeção previsto nesta lei:

- I - os animais destinados ao abate, seus produtos, seus subprodutos e matérias-primas;
- II - os pescados e seus derivados;
- III - o leite e seus derivados;
- IV - os ovos e seus derivados;

V - o mel de abelha, a cera e seus derivados.

Parágrafo Único. O Serviço de Inspeção Municipal respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria rural de pequeno porte de produtos de origem animal o qual será legalizado em norma específica.

Art. 3º. A Inspeção sanitária se dará:

I - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;

II - nos estabelecimentos que recebem as diferentes espécies de animais previstas na legislação para abate ou industrialização;

III - nos estabelecimentos que recebem o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;

IV - nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;

V - nos estabelecimentos que recebem o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VI - nos estabelecimentos que extraíam ou recebem produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VII - nos estabelecimentos que recebem, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias primas e produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados ou relacionados;

Art. 4º. Cabe à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, através do Serviço de Inspeção Municipal, dar cumprimento às normas estabelecidas e impor as penalidades previstas na presente Lei.

Art. 5º. Cabe ao Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal:

I - Regularizar e normatizar:

a) a implantação, construção, reforma e o aparelhamento dos estabelecimentos, destinados à obtenção de matéria-prima, industrialização e beneficiamento de produtos de origem animal;

b) o transporte de produtos de origem animal “in natura”, industrializados ou beneficiados;

c) a embalagem e a rotulagem dos produtos de origem animal;

II - Executar a inspeção e fiscalização de produtos de origem animal;

III - Promover o registro dos estabelecimentos referidos na alínea “a”, inciso I, deste artigo e da embalagem e rotulagem de produtos de origem animal;

IV - Fiscalizar o cumprimento das normas e regulamentos decorrentes desta Lei;

V - Regularizar a higiene geral dos estabelecimentos registrados;

VI - Regularizar o funcionamento do estabelecimento.

Art. 6º. A inspeção e a fiscalização higiênico-sanitária previstas nesta Lei serão realizadas pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM, em caráter permanente ou periódico, conforme a natureza da atividade desenvolvida, observadas as disposições em legislação federal.

§1º Inspeção permanente é aquela realizada com a presença contínua do serviço oficial de inspeção durante todas as etapas do abate de animais, abrangendo obrigatoriamente a inspeção ante

mortem e post mortem e o acompanhamento das etapas críticas do processo produtivo.

§2º Estão sujeitos à inspeção permanente os estabelecimentos que realizem o abate de animais destinados ao consumo humano, diferentes espécies de açougue, de caça, de anfíbios e répteis, desde que as espécies sejam permitidas pela legislação sanitária e ambiental vigente e devidamente autorizadas pelos órgãos competentes.

§3º Inspeção periódica é aquela realizada em intervalos previamente estabelecidos, definidos com base no risco sanitário, no tipo de produto, no volume de produção, no histórico de conformidade do estabelecimento e na capacidade operacional do Serviço de Inspeção Municipal.

§4º Terão inspeção municipal periódica:

I - as fábricas de produtos cárneos;

II - os estabelecimentos onde são preparados produtos gordurosos;

III - os estabelecimentos que recebem e beneficiam leite destinado, no todo ou em parte, ao consumo público;

IV - os estabelecimentos que recebem, armazenam e distribuem o pescado e seus derivados;

V - os estabelecimentos que recebem e distribuem ovos e seus derivados;

VI - os estabelecimentos que recebem, manipulam e distribuem o mel, a cera de abelhas e seus derivados;

VII - as charqueadas;

VIII - os estabelecimentos que recebem carnes "in natura" provenientes de estabelecimentos registrados ou relacionados em serviços de inspeção equivalentes.

§5º As ações de inspeção e fiscalização deverão manter equivalência técnica e procedimental de modo a assegurar o atendimento das exigências do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISBI-POA.

Art. 7º. A execução das atividades de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal previstas nesta Lei será disciplinada por normas complementares que estabelecerá os requisitos técnicos e operacionais necessários à sua plena aplicação.

§ 1º O regulamento disporá, no mínimo, sobre:

I - a classificação e o registro dos estabelecimentos sujeitos à inspeção e fiscalização;

II - as condições higiênico-sanitárias, estruturais e tecnológicas exigidas para funcionamento;

III - os procedimentos de inspeção ante mortem e post mortem, bem como as rotinas de reinspeção;

IV - os métodos de fiscalização industrial e sanitária;

V - os padrões de identidade, qualidade, rotulagem e transporte dos produtos de origem animal;

VI - os critérios de equivalência técnica e procedimental com o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISBI-POA;

VII - as competências, responsabilidades e atribuições dos profissionais envolvidos nas ações de inspeção e fiscalização;

VIII - os instrumentos de controle, registro e comunicação das atividades realizadas pelo Serviço de Inspeção Municipal.

§ 2º A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Tabaporã, poderá estabelecer parcerias e cooperações técnicas

com outros Municípios, com o Estado de Mato Grosso e com a União, bem como participar de consórcio público intermunicipal, com vistas a facilitar o desenvolvimento das atividades e a execução conjunta do Serviço de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Tabaporã, através do Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M., deverá coibir o abate clandestino de animais e a respectiva industrialização dos seus produtos, separadamente ou em ações conjuntas, com os agentes e fiscais sanitários da Vigilância Sanitária do Município, podendo para tanto, requisitar força policial.

§1º A secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária, continuará fiscalizando, na área de comercialização, todos os alimentos, clandestinos ou não, em consonância com a legislação sanitária em vigor.

Art. 9º. A direção e execução das atividades inerentes ao Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M., será privativa de Médico Veterinário regularmente inscrito no respectivo Conselho, conforme determina a Lei Federal nº 5517, de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969.

Parágrafo único. A estrutura organizacional do S.I.M., ficará a cargo do Município ou do Consórcio, sendo regulamentado por meio de normas complementares.

Art. 10. A inspeção abrange os aspectos industriais e higiênico-sanitárias dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados produtos vegetais preparados, transformados, depositados.

Art. 11. Os princípios a serem seguidos na presente Lei são:

I - promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente e, ao mesmo tempo, que não implique obstáculo para a instalação e legalização da agroindústria rural;

II - ter o foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos finais;

III - promover o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação de governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção.

Parágrafo único. As inspeções sanitárias serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

Art. 12. Será criado um sistema único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção sanitária, gerando registros auditáveis.

Art. 13. Os estabelecimentos industriais de produtos de origem animal somente poderão funcionar no município após registro no S.I.M., conforme regulamento e demais atos que venham a ser baixados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 14. A matéria-prima, os animais, os produtos, os subprodutos e os insumos deverão seguir padrões de sanidade definidos em regulamentos e portarias específicas.

Art. 15. O Poder Executivo Municipal, diretamente ou por meio de consórcio público intermunicipal do qual o Município faça parte, baixará, o regulamento e os atos complementares necessários à sua execução, especialmente aqueles relativos à inspeção industrial e sanitária dos estabelecimentos referidos nessa lei.

§1º A regulamentação de que trata este dispositivo abrangerá:

- a) a classificação dos estabelecimentos;
- b) as condições e exigências para registro e relacionamento, como também para as respectivas transferências de propriedade;
- c) a higiene dos estabelecimentos;
- d) as obrigações dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;
- e) a inspeção ante e post mortem dos animais destinados à matança;
- f) a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;
- g) a fixação dos tipos e padrões e aprovação de fórmulas de produtos de origem animal;
- h) o registro de rótulos e marcas;
- i) as penalidades a serem aplicadas por infrações cometidas;
- j) a inspeção e reinspeção de produtos e subprodutos nos portos marítimos e fluviais e postos de fronteiras;
- k) as análises de laboratórios;
- l) o trânsito de produtos e subprodutos e matérias primas de origem animal;
- m) quaisquer outros detalhes, que se tornarem necessários para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

§2º Enquanto não for baixada a regulamentação estabelecida neste artigo, continua em vigor a existente à data desta lei.

DAS PENALIDADES E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 16. Ao infrator das disposições desta Lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as seguintes penalidades e medidas administrativas:

- I - advertência, quando o infrator for primário e não ser verificada circunstância agravante;
- II - multa, no valor de 10 a 1.000 UPF-MT (Unidade Padrão Fiscal do Estado do Mato Grosso).
- III - apreensão da matéria-prima, produto, do subproduto e derivados de origem animal, quando houver indícios de que não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;
- IV - condenação e inutilização da matéria-prima ou do produto, do subproduto ou do derivado de produto de origem animal, quando não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;
- V - suspensão da atividade que cause risco ou ameaça à saúde, constatação de fraude ou no caso de embaraço à ação fiscalizadora;
- VI - interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto, ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§1º O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.

§2º Para efeito da fixação dos valores das multas que trata o inciso II do Art. 16 levar-se-á em conta a gravidade do fato, os antecedentes do infrator, as consequências para a saúde pública e os interesses do consumidor e as circunstâncias atenuantes e agra-

vantes, na forma estabelecida em regulamento.

§3º Consideram-se circunstâncias atenuantes, dentre outras:

- I - primariedade;
- II - gravidade da infração;
- III - não embaraço na fiscalização;
- IV - capacidade econômica do infrator;
- V - a infração não acarretar vantagem econômica para o infrator, e
- VI - a infração não afetar a qualidade do produto;

§4º Consideram-se circunstâncias agravantes:

- I - reincidência do infrator;
- II - embaraço ou obstáculo à ação fiscal;
- III - a infração ser cometida para obtenção de lucro;
- IV - agir com dolo ou má-fé;
- V - descaso com a autoridade fiscalizadora, e
- VI - a infração causar dano à população ou ao consumidor.

§5º Se a interdição ultrapassar 12 (doze) meses será cancelado o registro do estabelecimento ou do produto junto ao órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§6º Ocorrendo a apreensão mencionada no inciso III do caput deste artigo, o proprietário ou responsável pelos produtos será o fiel depositário do produto, cabendo-lhe a obrigação de zelar pela conservação adequada do material apreendido.

§7º A cobrança das multas sofrerá redução de 50% (cinquenta por cento) no caso em que se tratar de agroindústrias de pequeno porte, conforme definido na legislação.

Art. 17. As despesas decorrentes da apreensão, da interdição e da inutilização de produtos e subprodutos agropecuários ou agroindústrias serão custeadas pelo proprietário.

Art. 18. Os produtos apreendidos e perdidos em favor do Município de Tabaporã que, apesar das adulterações que resultaram em sua apreensão, apresentarem condições apropriadas ao consumo humano poderão, à critério do serviço de inspeção e Vigilância Sanitária Municipal, ser destinados prioritariamente aos programas de segurança alimentar e combate à fome.

Art. 19. As infrações administrativas às disposições desta Lei e de seu regulamento serão apuradas mediante processo administrativo próprio, assegurados o contraditório, a ampla defesa, o devido processo legal e a proporcionalidade das sanções aplicáveis.

§1º O processo administrativo observará, no mínimo, as seguintes etapas:

- I - lavratura do auto de infração ou termo de constatação;
- II - notificação do autuado para ciência e apresentação de defesa;
- III - fase de instrução e análise técnica;
- IV - decisão fundamentada pela autoridade competente;
- V - possibilidade de interposição de recurso administrativo, com efeito suspensivo, nos termos de regulamento.

§2º O órgão responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM deverá editar normas complementares que regulamentem os prazos, competências, procedimentos e gradação das penalidades, garantindo a equivalência procedimental com a legislação federal.

Art. 20. São autoridade competentes para lavrar auto de infração os servidores designados para as atividades de inspeção/fiscaliza-

zação de produtos de origem animal.

§1º O auto de infração conterà os seguintes elementos:

- I - o nome e a qualificação do autuado;
- II - o local, data e hora da sua lavratura;
- III - a descrição do fato;
- IV - o dispositivo legal ou regulamentar infringido;
- V - o prazo de defesa;
- VI - a assinatura e identificação do médico veterinário oficial;
- VII - a assinatura do autuado ou em caso de recusa, o fato deve ser consignado no próprio auto de infração.

§2º A assinatura e a data apostas no auto de infração por parte do autuado, ao receber sua cópia, caracterizam intimação válida para todos os efeitos legais.

§3º A ciência expressa do auto de infração deve ocorrer pessoalmente, por via postal, com aviso de recebimento - AR, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da cientificação do interessado.

§4º O auto de infração não poderá conter emendas, rasuras ou omissões, sob pena de invalidade.

Art. 21. No exercício de suas atividades, o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Tabaporã /MT deverá notificar ao Serviço de Defesa Sanitária local, sobre as enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.

Art. 22. As regras estabelecidas nesta Lei têm por objetivo garantir a proteção da saúde da população, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária dos produtos de origem animal destinados aos consumidores.

Parágrafo Único. Os produtores rurais, industriais, distribuidores, cooperativas e associações industriais e agroindustriais, e quaisquer outros operadores do agronegócio são responsáveis pela garantia da inocuidade e qualidade dos produtos de origem animal.

Art. 23. No prazo de 30 dias o Município de Tabaporã regulamentará esta lei, ratificando resolução administrativa do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social Vale do Arinos.

Art. 24. Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de resoluções e decretos baixados pelo Poder Executivo Municipal ou pelo órgão por ele delegado.

Art. 25. Ficam revogadas as disposições em contrário a esta Lei, em especial:

- I - Lei Ordinária nº 623 de 14 de agosto de 2007;
- II - Lei Ordinária nº 788 de 22 de abril de 2010;

Art. 26. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 13 de maio de 2026.

Carlos Eduardo Borchardt
Prefeito Municipal

GABINETE

LEI ORDINÁRIA Nº 1.556, DE 13 DE MAIO DE 2026.

LEI ORDINÁRIA Nº 1.556, DE 13 DE MAIO DE 2026.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR

CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO LAR DAS SERVAS DE MARIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a associação denominada de Instituição de Longa Permanência para Idosos Lar das Servas de maria, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.755.279/0001-01, com sede a Rua Senador Azeredo, nº 200, bairro São Miguel, Cáceres/MT, CEP 78.205.024 para realização de repasse financeiro.

Art. 2º. O repasse financeiro para o exercício de 2026 será no montante de R\$ 74.100,00 (setenta e quatro mil e cem reais), que será realizado e creditado ao beneficiário mensalmente da seguinte forma:

- I - Abril: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais);
- II - Maio: R\$ 9.000,00 (nove mil reais);
- III - Junho: R\$ 9.000,00 (nove mil reais);
- IV - Julho: R\$ 9.000,00 (nove mil reais);
- V - Agosto: R\$ 9.000,00 (nove mil reais);
- VI - Setembro: R\$ 9.000,00 (nove mil reais);
- VII - Outubro: R\$ 9.000,00 (nove mil reais);
- VIII - Novembro: R\$ 9.000,00 (nove mil reais);
- IX - Dezembro: R\$ 9.000,00 (nove mil reais);

Art. 3º. A finalidade do repasse é a de custear despesas de hospedagem, alimentação e cuidados diários de pessoas idosas abrigadas em referida instituição.

Art. 4º. A forma e as condições do repasse serão estabelecidas no Termo de Fomento, que será firmado entre as partes.

Art. 5º. Para pagamento das despesas referidas no Art. 2º, será utilizada verba constante no Orçamento Financeiro do exercício de 2026 na dotação abaixo especificada, suplementada, se necessário.

Órgão	09	Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social
Unidade Orçamentária	003	Fundo Municipal do Idoso
Função	08	Assistência Social
Subfunção	241	Assistência ao Idoso
Programa	0003	Melhorias nos Serviços Públicos
Projeto Atividade	20048	Manutenção com Apoio a Pessoa Idosa
Elemento de Despesas	3.3.50.43.00.00	Subvenções Sociais
Fonte	1.500.0000.000	Recursos Não Vinculados de Impostos

Art. 6º. O repasse financeiro poderá ser renovado anualmente, até o exercício financeiro de 2.028, mediante acréscimo de correção monetária (inflação).

Parágrafo único. O município deverá adotar o IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo para atualização monetária e correção do valor, utilizando como parâmetro e referência o mês de janeiro.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 23 de abril de 2026.

Art. 8º. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.531 de 27 de fevereiro de 2026.

Gabinete do Prefeito do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 13 de maio de 2026.

Carlos Eduardo Borchardt
Prefeito Municipal

GABINETE

LEI ORDINÁRIA Nº 1.557, DE 13 DE MAIO DE 2026.

LEI ORDINÁRIA Nº 1.557, DE 13 DE MAIO DE 2026.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO CASA DA MÃE JOANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a associação denominada de Casa Mãe Joana, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 37.464.617/0001-78, com sede a Av. Dr. Hélio Ponce de Arruda, nº 10, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP 78049-120 para realização de repasse financeiro.

Art. 2º. O repasse financeiro para o exercício de 2026 será no montante de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), que será realizado e creditado ao beneficiário mensalmente da seguinte forma:

- I - Abril: R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- II - Maio: R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- III - Junho: R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- IV - Julho: R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- V - Agosto: R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- VI - Setembro: R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- VII - Outubro: R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- VIII - Novembro: R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- IX - Dezembro: R\$ 3.000,00 (três mil reais);

Art. 3º. A finalidade do repasse é a de custear despesas de hospedagem, alimentação e cuidados diários de pessoa em vulnerabilidade social.

Art. 4º. A forma e as condições do repasse serão estabelecidas no Termo de Fomento, que será firmado entre as partes.

Art. 5º. Para pagamento das despesas referidas no Art. 2º, será utilizada verba constante no Orçamento Financeiro do exercício de 2026 na dotação abaixo especificada, suplementada, se necessário.

Órgão	09	Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social
Unidade Orçamentária	003	Fundo Municipal do Idoso
Função	08	Assistência Social
Subfunção	241	Assistência ao Idoso
Programa	0003	Melhorias nos Serviços Públicos
Projeto Atividade	20048	Manutenção com Apoio a Pessoa Idosa
Elemento de Despesas	3.3.50.43.00.00	Subvenções Sociais
Fonte	1.500.0000.000	Recursos Não Vinculados de Impostos

Art. 6º. O repasse financeiro poderá ser renovado anualmente, até o exercício financeiro de 2.028, mediante acréscimo de correção monetária (inflação).

Parágrafo único. O município deverá adotar o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo para atualização monetária e correção do valor, utilizando como parâmetro e referência o mês de janeiro.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de abril de 2026.

Gabinete do Prefeito do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 13 de maio de 2026.

Carlos Eduardo Borchardt
Prefeito Municipal

GABINETE

LEI COMPLEMENTAR Nº 40, DE 13 DE MAIO DE 2026.

LEI COMPLEMENTAR Nº 40, DE 13 DE MAIO DE 2026.

"ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 20, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE INSTITUI O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta o art. 182-A na Lei Complementar nº 20, de 10 de janeiro de 2019, com a seguinte redação:

"Art. 182-A A Taxa de Licença para Localização será calculada de acordo com o Anexo II anexa a esta Lei Complementar e recolhida quando da inscrição do estabelecimento no Cadastro Mobiliário, da mudança do endereço ou da alteração da atividade principal ou secundária.

Art. 2º. Acrescenta o art. 188-A na Lei Complementar nº 20, de 10 de janeiro de 2019, com a seguinte redação:

Art. 188-A A Taxa de Fiscalização do Funcionamento será calculada e devida de acordo com a atividade principal, enquadrada no Anexo II, e recolhida antecipadamente à data de emissão do Alvará.

Art. 3º. Acrescenta o Anexo II na Lei Complementar nº 20, de 10 de janeiro de 2019, com a seguinte redação:

ANEXO II			
Lista	Descrição	Período de Incidência	Valor Taxa em UPFM
1	Profissionais autônomos, inclusive liberais, estabelecimentos prestadores de serviços em geral, entidades de classe e clubes esportivos	Anual	14
2	Estabelecimentos gerais e secador	Anual	120
3	Estabelecimentos comerciais (supermercados)	Anual	84
4	Estabelecimentos comerciais e industriais (Pequeno Porte)	Anual	20
5	Estabelecimentos comerciais e industriais (Médio Porte)	Anual	60
6	Estabelecimento Comercial e Industrial (Grande Porte)	Anual	95
7	Pequenas oficinas e pequenos estabelecimentos comerciais ou industriais, localizados em garagens, quintais ou outras dependências de imóveis utilizados simultaneamente para outros fins, inclusive residenciais	Anual	7
8	Depósito e reservatórios de combustíveis, materiais inflamáveis e explosivos	Anual	56
9	Postos de venda ao consumidor final de combustíveis, materiais inflamáveis e explosivos	Anual	42
10	Restaurantes, bares e similares e estabelecimentos que explorem diversões públicas	Anual	14

11	Atividades provisórias, assim entendidas as exercidas em até 90 dias	Anual	4
12	Madeira, laminadora, e depósito de madeira	Anual	95
13	MEI - Microempreendedor Individual, conforme § 9º da Lei 743/2009	Anual	0
14	Instituições financeiras	Anual	100
15	Alvará de Localização em Geral	Anual	5
16	Comércio de Energia Elétrica	Anual	100
17	Projeto de Manejo Florestal	Anual	100
18	Alvará de Vigilância Sanitária	Anual	3
19	Serviços de preparação de terra, cultivo e colheita	Anual	95
20	Atividades agropecuárias e serviços relacionados	Anual	60
21	Entidade religiosa	Anual	1
22	Serviço de Transporte Público e relacionados	Anual	14
23	Transporte Rodoviário de Carga	Anual	20
24	Mototáxi	Anual	5
25	Órgão de Direção Partidária	Anual	2
26	Eventual/Ambulante	Anual	2

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições contrárias, em especial:

I - Lei Complementar nº 14, de 10 de fevereiro de 2015;

II - Lei Complementar nº 18, de 27 de março de 2018.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 13 de maio de 2026.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

GABINETE

TERMO DE FOMENTO Nº 07/2026

TERMO DE FOMENTO Nº 07/2026

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TABAPORÃ - MT E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) - ASSOCIAÇÃO TABAPORAENSE CLUBE DE LAÇO, PARA REALIZAÇÃO DA FESTA DO LAÇO COMPRIDO.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ**, com sede à Av. Comendador José Pedro Dias, 979 N, Centro, na cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ-MF nº 37.464.997.0001-40, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **CARLOS EDUARDO BORCHARDT**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 16574338 SSP/MT e do CPF nº 013.509.971-45, residente e domiciliado na Rua Jose Bezerra, 500, Quadra 166, Lote 11, Setor E, Bairro Centro, localizado na cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, CEP 78.563-000, doravante denominado **CONCEDENTE**, e **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) - ASSOCIAÇÃO TABAPORAENSE CLUBE DE LAÇO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 54.780.817/0001-59, com sede na Av. Comendador José Pedro Dias, s/nº, Anexo Parque de Exposição, Tabaporã/MT, CEP 78.563-000, representado neste ato pelo Presidente **RENATO FERNANDES GUIMARÃES**, inscrito no CPF nº 003.746.431-05, localizado neste Município de Tabaporã - MT, doravante denominada **OSC**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento da Lei nº 13.019/2014 e legislação aplicável, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse de recursos financeiros à OSC, visando à execução da Festa do Laço Comprido, de iniciativa da entidade, a qual possui grande importância cultural, social e econômica, bem como, valorizar as tradições do campo e incentivar a prática esportiva.

O programa será executado em regime de mútua cooperação, com foco no interesse público e no fortalecimento das políticas públicas sociais no Município de Tabaporã - MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

O presente Termo tem respaldo na Lei Ordinária nº 1.551, de 07 de maio de 2026, que autoriza o repasse financeiro a OSC.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

O CONCEDENTE repassará a OSC o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em parcela única, no exercício financeiro de 2026, devendo o repasse ser realizado em até 10 (dez) dias após a assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para pagamento da referida despesa será utilizada verba constante do orçamento Financeiro do Exercício na dotação abaixo especificada, suplementada, se necessário:

Órgão	13	Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura
Unidade Orçamentária	002	Coordenadoria de Cultura
Função	13	Cultura
Subfunção	813	Lazer
Programa	0013	Ações Voltadas a Cultura
Projeto Atividade	20153	Manutenção com Promoção de Eventos no Parque de Exposição
Elemento de Despesas	3.3.50.43.00.00	Subvenções Sociais
Fonte	1.500.0000.000	Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência até **31 de dezembro de 2026**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

A OSC se compromete a:

I - executar o objeto conforme Plano de Ação; II - aplicar corretamente os recursos; III - movimentar os recursos em conta específica; IV - manter documentos comprobatórios; V - prestar contas no prazo estabelecido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao CONCEDENTE:

I - repassar os recursos; II - acompanhar a execução; III - fiscalizar a aplicação; IV - analisar a prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão liberados em parcela única.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO

Os recursos deverão ser utilizados exclusivamente no objeto pactuado, sendo vedado:

I - desvio de finalidade;

II - pagamento de multas e juros;

III - realização de despesas fora do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC deverá apresentar prestação das contas no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do evento.

§ 1º: Na ausência da devida prestação de contas no prazo previsto, o município poderá, sem aviso prévio, iniciar um processo de cobrança.

§ 2º: A OSC deverá apresentar:

I - relatório de execução;

II - notas fiscais;

III - extratos bancários;

IV - comprovação do cumprimento das metas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SALDOS REMANESCENTES

Na hipótese de não utilização integral dos recursos financeiros repassados pelo CONCEDENTE, a OSC obriga-se a:

I - restituir o saldo remanescente, devidamente atualizado, ao CONCEDENTE, no prazo máximo de até **30 (trinta) dias** após o término da vigência do Termo ou da realização do evento, o que ocorrer primeiro;

II - proceder à devolução mediante depósito em conta bancária indicada pelo CONCEDENTE, com a devida identificação do instrumento de parceria;

III - incluir na prestação de contas a comprovação da devolução dos recursos não utilizados;

IV - devolver também os rendimentos de aplicação financeira eventualmente auferidos, quando não utilizados no objeto da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O Município acompanhará a execução por meio da Secretaria Municipal competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

O descumprimento implicará:

I - devolução dos recursos; II - impedimento de novos repasses; III - responsabilização legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido mediante notificação prévia de 30 dias, devendo ser observadas as obrigações de prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Termo será publicado no Jornal Oficial da AMM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Tabaporã - MT para dirimir eventuais conflitos.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo:

Tabaporã - MT, 08 de maio de 2026.

CARLOS EDUARDO BORCHARDT

Prefeito Municipal

RENATO FERNANDES GUIMARÃES

Presidente da Associação Tabaporaense Clube de Laço

DANIEL FERNANDO PIANOVSKI

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Cultura

GABINETE

TERMO DE FOMENTO Nº 08/2026

TERMO DE FOMENTO Nº 08/2026

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TABAPORÃ - MT E A ASSOCIAÇÃO MÃES EM AÇÃO - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), PARA EXECUÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DE REPASSE APROVADO PELA CÂMARA MUNICIPAL.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ**, com sede à Av. Comendador José Pedro Di-

as, 979 N, Centro, na cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ-MF n.º 37.464.997.0001-40, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **CARLOS EDUARDO BORCHARDT**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG n.º 16574338 SSP/MT e do CPF n.º 013.509.971-45, residente e domiciliado na Rua Jose Bezerra, 500, Quadra 166, Lote 11, Setor E, Bairro Centro, localizado na cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, CEP 78.563-000, doravante denominado CONCEDENTE, e **ASSOCIAÇÃO MÃES EM AÇÃO**, inscrito no CNPJ 60.612.873/0001-87, com sede na Rua Rejane, n.º 74, centro - Tabaporã/MT, representado neste ato pela Sra. **LIDIANE ALVES DE OLIVEIRA BONTEMPO**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o n.º. 015.296.541-65 residente a Rua Joaquim do Carmo Esteves, n.º 325, Bairro Centro, localizado neste Município de Tabaporã - MT, doravante denominada **OSC**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento da Lei n.º 13.019/2014 e legislação aplicável, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse de recursos financeiros à OSC, visando à implantação do Espaço Ação e Inclusão, de iniciativa da entidade, voltado ao fortalecimento de ações de inclusão social da pessoa com deficiência de forma a permitir a autonomia e participação dessas pessoas na sociedade, conforme Plano de Ação aprovado.

O programa será executado em regime de mútua cooperação, com foco no interesse público e no fortalecimento das políticas públicas inclusão social no Município de Tabaporã - MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

O presente Termo tem respaldo na Lei Municipal n.º 1.552, de 07 de maio de 2026, que autoriza o repasse financeiro a OSC.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

O CONCEDENTE repassará a OSC o valor de R\$ 31.600,00 (trinta e um mil e seiscentos reais), de forma parcelada, no exercício financeiro de 2026, devendo o repasse ser iniciado em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para pagamento da referida despesa será utilizada verba constante do orçamento Financeiro do Exercício na dotação abaixo especificada, suplementada, se necessário:

Órgão	09	Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social
Unidade Orçamentária	001	Fundo Municipal de Assistência Social
Função	08	Assistência Social
Subfunção	245	Serviços Socioassistenciais
Programa	0003	Melhorias nos Serviços Públicos
Projeto Atividade	20051	Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (Manutenção)
Elemento de Despesas	3.3.50.43.00.00	Subvenções Sociais
Fonte	1.500.0000.000	Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência até **31 de dezembro de 2026**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

A OSC se compromete a:

I - executar o objeto conforme Plano de Ação; II - aplicar corretamente os recursos; III - movimentar os recursos em conta específica; IV - manter documentos comprobatórios; V - prestar contas no prazo estabelecido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao CONCEDENTE:

I - repassar os recursos; II - acompanhar a execução; III - fiscalizar a aplicação; IV - analisar a prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão liberados de forma parcelada, a cada trinta dias.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO

Os recursos deverão ser utilizados exclusivamente no objeto pactuado, sendo vedado:

I - desvio de finalidade;

II - pagamento de multas e juros;

III - realização de despesas fora do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC deverá apresentar prestação das contas no prazo de 30 (trinta) dias do término da vigência.

§ 1º: Na ausência da devida prestação de contas no prazo previsto, o município poderá, sem aviso prévio, iniciar um processo de cobrança.

§ 2º: A OSC deverá apresentar:

I - relatório de execução;

II - notas fiscais;

III - extratos bancários;

IV - comprovação do cumprimento das metas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SALDOS REMANESCENTES

Na hipótese de não utilização integral dos recursos financeiros repassados pelo CONCEDENTE, a OSC obriga-se a:

I - restituir o saldo remanescente, devidamente atualizado, ao CONCEDENTE, no prazo máximo de até **30 (trinta) dias** após o término da vigência do Termo ou da conclusão do objeto, o que ocorrer primeiro;

II - proceder à devolução mediante depósito em conta bancária

indicada pelo CONCEDENTE, com a devida identificação do instrumento de parceria;

III - incluir na prestação de contas a comprovação da devolução dos recursos não utilizados;

IV - devolver também os rendimentos de aplicação financeira eventualmente auferidos, quando não utilizados no objeto da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O Município acompanhará a execução por meio da Secretaria Municipal competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

O descumprimento implicará:

I - devolução dos recursos; II - impedimento de novos repasses; III - responsabilização legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido mediante notificação prévia de 30 dias, devendo ser observadas as obrigações de prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Termo será publicado no Jornal Oficial da AMM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Tabaporã - MT para dirimir eventuais conflitos.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo:

Tabaporã - MT, 08 de maio de 2026.

CARLOS EDUARDO BORCHARDT

Prefeito Municipal

LIDIANE ALVES DE OLIVEIRA BONTEMPO

Presidente da Associação Mães em Ação

FRANCINALDO PAULO RAIMUNDO DE LIMA

Secretário Municipal de Cidadania e Assistência Social

GABINETE REGULAMENTO 19º EDIÇÃO DO FESTIVAL DE DANÇA DE TABAPORÃ 2026

REGULAMENTO

19º EDIÇÃO DO FESTIVAL DE DANÇA DE TABAPORÃ 2026

CAPÍTULO I

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, no exercício de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), institui a realização do 19º Edição do Festival de Dança de Tabaporã/MT, a ser realizado nos dias 03 e 04 de julho de 2026, como instrumento de promoção da arte, cultura e desenvolvimento integral do ser humano.

Art. 2º - O 19º Festival de Dança de Tabaporã/MT tem como objetivos:

I - Valorizar, difundir e incentivar a arte da dança como expressão cultural, educacional e social;

II - Promover novas linguagens coreográficas e a diversidade de estilos e manifestações corporais;

III - fomentar o intercâmbio cultural entre bailarinos (as), grupos e instituições do Estado de Mato Grosso;

IV - Estimular a formação artística e a integração entre diferentes comunidades, promovendo o respeito à pluralidade cultural.

Parágrafo único - O festival será realizado em caráter competitivo, com avaliação das apresentações por banca julgadora especializada, conforme critérios estabelecidos neste regulamento.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO RESPONSÁVEL

Formam a Comissão Organizadora:

- Prefeito Municipal (Carlos Eduardo Borchardt);
- Secretário Municipal de Esporte Lazer e Cultura (Daniel Pianovski);
- Superintendente da Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Cultura (Matheus R. C. Clemente);
- Coordenadora do Departamento de Cultura (Paula Aparecida de Oliveira);
- Coordenadora de Esporte e Lazer (Gabriela Rigotti);
- Representante do Conselho Municipal de Cultura (Lucinett Adélia Rodrigues dos Santos);
- Representante da Biblioteca Municipal (Rita Pereira Candido);
- Representante da Secretaria Municipal de Educação (Cristiane Romagna Ferreira);
- Representante da Secretaria Municipal de Educação (Andreia H. Freitas);
- Representante da Assessoria Jurídica (Dr. Patrick Sharon dos Santos);
- Representantes da Sociedade Civil (Magaly Angela Baesso Treuherz);

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º - As inscrições para o 19º Festival de Dança de Tabaporã/MT estarão abertas e vão até à 00h00 do dia 12 de junho de 2026, exclusivamente em formato digital. Para os bailarinos maiores de idade as inscrições serão realizadas de **até a data de 22/06/2026** em formato digital, pois os mesmos não precisam de documentação para o fórum.

§1º - Os participantes deverão fazer suas inscrições online através do link de inscrições que será disponibilizado através do site da Prefeitura Municipal, e em anexo deverão ser encaminhados todos os documentos necessários conforme solicitado nesse regulamento.

§2º - Após efetuar a inscrição favor comunicar à Comissão organizadora através do e-mail cultura@tabapora.mt.gov.br .

§3º - O termo de autorização para participação de menor de idade, bem como para uso de imagem, deverá estar devidamente assinado pelo responsável legal e com firma reconhecida em cartório ou com assinatura digital (MEU GOV). A inscrição somente será deferida mediante o envio completo da documentação exigida e a comprovação do pagamento da taxa correspondente.

Art. 4º - Poderão participar da seleção de dança, todo e qualquer bailarino (a) do Estado de Mato Grosso que preencher os requisitos deste regulamento.

Art. 5º - No ato da inscrição, os participantes menores de 18 (dezoito) anos deverão apresentar o termo de autorização para participação no festival e uso de imagem, devidamente preenchido, assinado pelos pais ou responsável legal e com firma reconhecida em cartório ou assinatura digital, conforme modelo constante no Anexo I deste regulamento.

§1º - quando não for o pai ou a mãe, favor encaminhar uma justificativa e também que conste nela sobre grau de parentesco pelo menor, registrada em cartório.

§2º - Os participantes maiores de 18 (dezoito) anos, bem como os coreógrafos (as), deverão apresentar autorização de uso de imagem e declaração de estar cientes das normas deste regulamento, conforme modelo no Anexo II e III, devidamente preenchidos e assinados. Não será exigido reconhecimento de firma nesses casos.

§3º - No caso de o responsável legal pelo menor não ser um dos pais, deverá apresentar declaração escrita justificando o vínculo de responsabilidade, com firma reconhecida em cartório, juntamente com a documentação exigida para a inscrição.

Art. 6º - Deverá ser anexada ao link junto à inscrição o termo de autorização e a cópia de identificação de cada participante. (Essa cópia seria RG ou Certidão de Nascimento e não precisa ser autenticada).

As copias deveram ser enviadas em formato de pasta zipada com até 50 mega, e a lista de participantes e o comprovante de pagamento podem ser enviados em formato PDF também anexo no ato da inscrição.

Parágrafo único - O coreografo (a) deverá enviar a música de apresentação. O mesmo não poderá ter interferências de aplausos ou cortes abruptos. Deverá estar escrito o nome da música/grupo e categoria.

Enviar a música para o responsável pelo som, e estar com a mesma na hora do ensaio (passagem de palco e som) e na hora da apresentação, caso venha precisar.

Art. 7º - A inscrição deverá ser feita dentro das categorias abaixo e com as seguintes idades:

- **Categoria A Infantil: de 07 a 10 anos (estilo livre - grupo)**
- **Categoria B Infanto-Juvenil: 11 a 14 anos (estilo livre - grupo)**
- **Categoria C Adulto: 15 anos acima (estilo livre - grupo)**
- **Categoria D Danças Típicas, Folclóricas e Tradicionais Brasileiras: 11 anos acima (grupo)**
- **Categoria E Danças Orientais, Folclórica, Árabe/fusão: 11 anos acima (grupo/trio)**
- **Categoria F Danças Clássicas e Neoclássica: 11 anos acima (conjunto)**
- **Categoria G Trio/duo: 13 anos acima (estilo livre)**

· **Categoria H Solo: 13 anos acima (estilo livre)**

Parágrafo único - Para fins deste regulamento, ficam estabelecidas as seguintes disposições complementares sobre as categorias:

- a) Nas Categorias A, B e C serão permitidas inscrições de coreografias em todos os ritmos e modalidades, exceto aqueles já contemplados especificamente nas Categorias D, E e F.
- b) Nas Categorias G e H serão permitidos todos os ritmos e modalidades, exceto Trio de Danças Árabes, que deverá ser inscrito obrigatoriamente na Categoria E.
- c) Na categoria D abrange todas e quaisquer danças com o caráter de manifestação popular folclórica BRASILEIRA de qualquer tipo e região deste país, como samba, carimbó, bumba-meu-boi, frevo, forró, maracatu, baião, côco, danças de origem indígenas, quadrilhas, fandango, xote, xaxado e outras;
- d) Na categoria E contempla coreografias de dança do ventre em variados estilos. No estilo fusão, o grupo deverá apresentar coreografias que combinem a dança do ventre com outro estilo (como flamenco, pop, jazz, ATS, tribal fusion, entre outros) desde que a base predominante seja árabe, sendo obrigatória a presença dos dois estilos na música, nos movimentos e no figurino. Música, figurinos e elementos cênicos devem ser adequados a modalidade apresentada. Não serão aceitas coreografias que descaracterizam totalmente a essência da dança árabe.
- e) Na Categoria F abrange danças clássicas e neoclássica e não será permitido Suíte.
- f) Caso uma coreografia seja inscrita em categoria divergente à sua modalidade específica, a comissão organizadora realizará o remanejamento automático para a categoria correta, sem prejuízo ao participante.
- g) Nas categorias G (trio/duo) e H (solo) terão o número de inscrições limitadas, categoria G duo/trio até 22 (vinte e dois) primeiras inscrições e na categoria H solo até 20 (vinte) primeiras inscrições, considerando-se a ordem cronológica da inscrição como critério de seleção;
- h) Cada categoria relacionada deverá possuir, no mínimo, 05 (cinco) inscrições válidas. Caso não seja alcançado o número mínimo, a categoria será cancelada e os valores pagos serão integralmente devolvidos aos respectivos inscritos.

Art. 8º - O número de componentes permitido para os grupos das categorias A, B, C, D, E e F será de, no mínimo, 04 (quatro) e, no máximo, 20 (vinte) participantes. Excepcionalmente na Categoria E - Danças Árabes/Orientais, será permitida a inscrição e participação de trios, conforme definido no Art. 5º, alínea "E" deste regulamento.

§1º - As categorias G (trio/duo) e H (solo) estão excluídas dos limites estabelecidos no caput, sendo regidas por suas próprias especificidades.

§2º - Em caso de impedimento de participação de integrante por motivo de saúde, devidamente comprovado mediante atestado médico original, o grupo poderá realizar a apresentação com número reduzido de componentes, desde que o atestado seja entregue à Comissão Organizadora até o dia do evento.

§3º - A aceitação da justificativa médica e a manutenção da apresentação ficarão a critério exclusivo da Comissão Organizadora, que poderá deliberar conforme a razoabilidade do caso.

Art. 9º - Os participantes deverão atender aos limites de idade mínima e máxima exigidos para a respectiva categoria, observados os critérios do artigo 7º, considerados até a data da realização do festival.

Parágrafo único - Para as categorias A, B e C (grupo - estilo livre), admite-se uma tolerância de até 30% de bailarinos (as) **para a categoria superior**, conforme previsto no inciso 1º do Art. 13º deste regulamento.

Art. 10º - A coreografia e o figurino das crianças e adolescentes deverão ser adequados à idade, **não permitindo danças e trajes sensuais e nem apresentação de nus** sob pena de desclassificação.

§1º - Será permitido o uso de elementos cênicos e objetos de cena nas apresentações, desde que sejam previamente informados à Comissão Organizadora e não comprometam a integridade do palco, a segurança dos participantes ou o andamento das apresentações subsequentes.

§2º - É vedada a utilização de cenários fixos, fogos de artifício, chamas, líquidos, água, animais vivos ou qualquer objeto que possa danificar a estrutura do palco ou oferecer risco aos presentes.

§3º - A Comissão Organizadora reserva-se o direito de avaliar previamente e restringir o uso de quaisquer itens que julgar incompatíveis com a segurança, o tempo de montagem ou as condições técnicas do evento.

Art. 11º - Da Iluminação e Uso de Recursos Cênicos Especiais

§1º - Cada coreógrafo (a) será responsável por providenciar uma pessoa responsável para acionar a iluminação durante sua apresentação, caso necessário, bem como por todo o material complementar que pretenda utilizar, incluindo fiação, adaptadores, tomadas ou dispositivos eletrônicos.

§2º - Será permitido o uso de figurinos com iluminação de LED ou adereços com recursos eletrônicos, desde que sejam de uso individual, de baixa voltagem e não dependam de conexão com a rede elétrica do evento, **salvo caso que tenha análise e autorização expressa da Comissão Organizadora**.

§3º - Qualquer item eletrônico ou estrutural que exija ligação externa deverá ser comunicado antecipadamente à Comissão Organizadora, que poderá autorizar, restringir ou vedar o uso, de acordo com as condições técnicas do evento.

§4º - Durante a apresentação, será permitida a presença de um (a) representante do grupo ao lado do operador de som e iluminação

do evento, para garantir o cumprimento das instruções e ajustes necessários.

§5º - As coreografias em si deverão ser apresentadas exclusivamente no palco, sendo vedado ao (à) dançarino (a) o uso de espaços externos à área cênica, sob pena de desclassificação automática, salvo os casos que precisam sair do palco para troca de figurino ou pegar algum objeto para continuar a apresentação.

Art. 12º - A taxa de inscrição será de R\$ 200,00 (Duzentos Reais) para os Grupos, para os Trio/duo R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais) e para o solo será cobrada uma taxa de R\$ 100,00 (Cem Reais) pagas através da conta bancaria da Prefeitura Municipal no ato da inscrição e o comprovante deverá ser enviado pelo e-mail cultura@tabapora.mt.gov.br. O não pagamento da mesma acarretará em desclassificação.

Art. 13º - Cada bailarino (a) deverá concorrer apenas 02 (duas) vezes, na categoria grupo (A B C D E F) e em ritmos diferentes. Exceto nas categorias (G e H) Trio/duo e Solo que poderá concorrer uma única vez.

§1º - Para as categorias (A B C) em grupos estilo livre, haverá uma tolerância de até 30% (trinta por cento) de bailarinos (as) para a categoria subsequente, permitindo somente subir de uma categoria para outra, não será permitido pular de categoria. Ex: não será permitido usar a porcentagem para os bailarinos (as) infantil dançar na categoria adulto e nem os bailarinos (as) adulto e infante juvenil descer para as categorias. (Porcentagem somente para categorias subsequentes).

E o bailarino (a) que fizer uso dessa porcentagem deverão OPTAR por dançar somente na categoria da sua idade ou na superior a sua idade, deverá optar por uma única categoria se for dançar 2 vezes entre as categorias (A B C). Podendo o bailarino (a) dançar nessas categorias usando a porcentagem e também participar nas categorias (E F).

§2º - Já as categorias (G e H) as idades serão as que estão no art. 7º. não se aplica essa porcentagem

Art. 14º - Não serão limitados os trabalhos dos coreógrafos (as), desde que os mesmos se inscrevam nas categorias em ritmos diferentes.

CAPÍTULO IV DOS ENSAIOS

Art. 15º - Os grupos, trios/duos e solos residentes no município de Tabaporã poderão realizar ensaios no palco do evento, mediante agendamento prévio com a Comissão Organizadora, até o dia 02 de julho de 2026.

§1º - Os ensaios nos dias 03 e 04 de julho de 2026 serão reservados aos participantes provenientes de outros municípios, com limite até as 16h00, sendo permitido, conforme viabilidade de agenda, o ensaio por até duas vezes.

§2º - Após o horário limite, o espaço será destinado exclusivamente à finalização da ornamentação do evento, sendo vedados novos ensaios, salvo autorização expressa da Comissão Organizadora.

Art. 16º - Os grupos, trios/duos e solos que não comparecerem nos horários previamente estabelecidos para ensaio não poderão realizá-lo em outro momento, exceto se houver justificativa coerente e autorização prévia da Comissão Organizadora.

Art. 17º - Os responsáveis por grupos, trios/duos e solos provenientes de outros municípios deverão comparecer à recepção do festival, localizada na Biblioteca Pública Municipal Suely Soares da Silva centro, nos dias 03 e 04 de julho de 2026, das 08h00 às 17h00, para efetuar o credenciamento, receber as instruções gerais do evento e indicação de alojamento.

CAPÍTULO V DA APRESENTAÇÃO

Art. 18º - A ordem de apresentação dos grupos, trio/duo e solo no dia do festival, será definida pela Comissão Organizadora via sorteio e publicada no site oficial da Prefeitura Municipal, até o dia 30/06/2026 a partir das 08:00horas, e podendo ser encaminhada essa ordem aos coreógrafos (as).

Art. 19º - Os participantes deverão estar no local do evento pelo menos 30 minutos antes do horário previsto para o início.

Art. 20º - Para as apresentações, o evento disponibilizará exclusivamente o acompanhamento por som mecânico.

§1º - Caso o grupo opte por utilizar banda ao vivo ou instrumentos musicais, essa escolha será permitida, desde que previamente comunicada à Comissão Organizadora até o dia 12/06/2026.

§2º - A organização do evento não se responsabiliza por estrutura, montagem, instrumentos, microfones, amplificadores, equalização, transporte, ou qualquer demanda técnica relativa ao som ao vivo, cabendo integralmente ao grupo participante a organização e execução desses recursos, lembrando o tempo que exige esse regulamento.

§3º - O não cumprimento das regras estabelecidas neste artigo poderá acarretar impedimento da apresentação ou desclassificação, a critério da Comissão Organizadora.

Art. 21º - Os grupos, trios/duos e solos terão o tempo máximo de 03 (três) minutos para entrada e organização no palco antes do início da apresentação.

§1º - O tempo máximo de apresentação será:

I - Para os grupos das categorias A, B, C, D, E e F: até 04 (quatro) minutos;

II - Para os trios/duos da categoria G: até 2.30 (dois minutos e trinta segundos);

III - Para os solos da categoria H: até 2 (dois) minutos;

§2º - O tempo será rigorosamente cronometrado pela equipe de contagem de pontos.

§3º - O descumprimento do tempo máximo estabelecido neste artigo acarretará na perda de 05 (cinco) pontos.

Art. 22º - O 19º Festival de Dança de Tabaporã/MT terá início na sexta-feira, 03 de julho de 2026, às 18h00, com a solenidade oficial de abertura, seguida das apresentações das seguintes categorias:

I - Categoria A (infantil);

II - Categoria F (clássico)

III - Categoria G (trio/duo);

IV - Categoria H (solo);

§1º - Ao final dessas apresentações, será realizada a entrega das respectivas premiações.

§2º - A programação continuará no sábado, 04 de julho de 2026, a partir das 18h00, com as apresentações das categorias:

I - Categoria D (danças populares folclóricas brasileiras);

II - Categoria B (infanto-juvenil);

III - Categoria E (danças orientais, folclóricas, árabes/fusão).

IV - Categoria C (adulto);

§3º - Após o encerramento das apresentações do sábado, serão realizadas as premiações finais e a solenidade de encerramento do evento.

§4º - A ordem prevista neste artigo poderá ser alterada pela Comissão Organizadora, conforme a demanda de inscritos ou por motivo justificado, mediante aviso prévio aos participantes.

Art. 23º - É vedado aos participantes, coreógrafos, responsáveis e demais integrantes das equipes o uso de quaisquer recursos tecnológicos ou meios de comunicação, inclusive redes sociais, para fins de discriminação, ofensa, agressão verbal ou não verbal contra outros participantes, membros da comissão organizadora ou quaisquer envolvidos no evento.

Parágrafo único - A prática de qualquer conduta ofensiva, discriminatória ou desrespeitosa, antes, durante ou após o evento, sujeitará o infrator às penalidades previstas neste regulamento, incluindo desclassificação, perda de premiação e impedimento de participação em edições futuras, conforme a gravidade do ato.

Art. 24º - Uma vez comprovada a prática de ato discriminatório, ofensivo ou desrespeitoso, o (a) participante, coreógrafo (a) ou qualquer integrante do grupo, trio/duo ou solo que tenha sido contemplado com premiação perderá automaticamente o direito ao prêmio, devendo devolvê-lo à Comissão Organizadora.

Parágrafo único - A penalidade prevista no caput será aplicada independentemente da fase em que se encontre o evento, inclusive após a sua finalização, desde que respeitado o contraditório e assegurado o direito de defesa.

Art. 25º - A Comissão Organizadora reserva-se o direito de indeferir a inscrição, em futuras edições do festival, de qualquer participante, coreógrafo (a) ou responsável que tenha praticado as condutas previstas nos Artigos 23 e 24 deste regulamento.

Parágrafo único - A aplicação desta medida será precedida de análise pela Comissão Organizadora, com base na gravidade da infração e no histórico de conduta do participante.

CAPÍTULO VI

ALTERAÇÃO DE ELENCO

Art. 26º - Em caso de necessidade justificada, será permitida a substituição de integrantes do elenco informado no momento da inscrição, desde que o (a) coreógrafo (a) responsável solicite a alteração por escrito até às 17h00 do dia 30 de junho de 2026, com a devida justificativa.

§1º - Em situações de impedimento por motivo de saúde ocorridas após essa data, deverá ser apresentado atestado médico original à Comissão Organizadora até o momento do evento.

§2º - O não cumprimento das exigências deste artigo poderá acarretar o impedimento de apresentação e a desclassificação do grupo, trio/duo ou solo, a critério da Comissão Organizadora.

CAPÍTULO VII

CANCELAMENTO OU DESISTÊNCIAS

Art. 27º - Em caso de cancelamento ou desistência de grupos, trios/duos ou solos, o (a) coreógrafo (a) responsável deverá apresentar justificativa por escrito até às 17h00 do dia 02 de julho de 2026 e não será devolvido o dinheiro da inscrição.

Parágrafo único - O descumprimento deste prazo sujeitará o (a) coreógrafo (a) à penalidade de impedimento de participação na próxima edição do Festival de Dança, promovido pela Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Cultura.

CAPÍTULO VIII

CRITÉRIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO

Art. 28º - Inscrição fora do prazo estipulado e o não pagamento da mesma.

Art. 29º - Grupos que tenham em seu elenco número menor sem justificativa ou maior de bailarinos (as) inscritos (as).

Art. 30º - Tempo de apresentação acima do permitido.

Art. 31º - Apresentações fora do palco.

Art. 32º - E não cumprimento dos artigos 10 e 23.

Art. 33º - Plágio de Coreografias sem méritos (o coreógrafo deverá dar o mérito da coreografia ao autor coreógrafo ou a coreografia original, sendo ela parcial ou totalmente plagiada).

Art. 34º - As denúncias de plágio deverão ser formalizadas por escrito e encaminhadas à Comissão Organizadora, do início da apresentação até a divulgação do resultado oficial da respectiva categoria.

§1º - A denúncia deverá conter elementos objetivos, preferencialmente com links, vídeos ou documentos que comprovem a similaridade com a coreografia original.

§2º - A Comissão Organizadora analisará o material e, se entender que há indícios suficientes, notificará o coreógrafo (a) responsável para apresentar defesa no prazo de 1 horas, iniciando-se da notificação.

§3º - Após esse prazo, será proferida decisão definitiva, sendo vedada a desclassificação após a entrega oficial da premiação, salvo nos casos em que se comprove fraude evidente e grave, e mesmo assim com a devida apuração e respeito ao contraditório.

§4º - Situações em que a denúncia for apresentada somente após o encerramento do evento e sem manifestação anterior, não serão analisadas, e a premiação deverá ser mantida e inalterada.

Art. 35º - havendo denuncia nos termos do art. 34, suspende-se a entrega da premiação, até que a Comissão Organizadora apure e decida, por meio de parecer definitivo, a classificação ou desclassificação dos denunciados.

Art. 36º - Serão desclassificados os participantes cujas apresentações incluam qualquer forma de nudez, exposição indevida do corpo ou trajes que atentem contra a dignidade, a moral e os bons costumes, especialmente em casos que envolvam crianças e adolescentes.

§1º - A avaliação sobre o conteúdo coreográfico, figurino e postura cênica será feita pela Comissão Organizadora, que poderá solicitar adequações preventivamente ou determinar a desclassificação nos termos deste regulamento.

§2º - Caso haja desclassificação ou desistência não será devolvido o dinheiro da inscrição.

CAPÍTULO IX

DO JULGAMENTO

Art. 37º - O corpo de jurados do 19º Festival de Dança de Tabaporã/MT será composto por profissionais com comprovado conhecimento técnico na área da dança, designados pela Comissão Organizadora.

Parágrafo único - A Comissão Organizadora poderá, a seu critério, incluir especialistas convidados com experiência reconhecida em artes cênicas, educação artística ou áreas afins, para compor o júri técnico.

Art. 38º - Os quesitos a serem avaliados pelo corpo de jurados serão os seguintes:

I - Criatividade;

II - Sincronismo;

III - Figurino;

IV - Presença de Palco;

V - Limpeza Técnica.

§1º A nota será única acima desses quesitos, considerando o desempenho global da coreografia. Não haverá notas parciais por quesito.

§2º A ficha de avaliação conterà campo de observação para que cada jurado registre comentários pedagógicos sobre a coreografia apresentada.

§3º Para categorias com especificidades técnicas, como Ballet Clássico, Danças Folclóricas e Danças Orientais, os jurados deverão adequar a análise dos quesitos às características da modalidade, conforme orientação da Comissão Organizadora.

Art. 39º - Cada coreografia será avaliada com uma única nota, com pontuação mínima de 05 (cinco) e máxima de 10 (dez) pontos, sendo permitida a utilização de notas fracionárias com até uma casa decimal. Ex: 7,5 | 8,9 | 9,2.

Art. 40º - A totalização das notas atribuídas pelos jurados será realizada pela equipe da mesa de contagem de pontos, designada pela Comissão Organizadora, sob critérios de transparência e imparcialidade.

Art. 41º - Em caso de empate na pontuação final, ficará a critério dos jurados o desempate, podendo ser realizada reunião técnica imediatamente após a apuração.

Art. 42º - Os grupos, trios/duos e solos provenientes de outros municípios poderão solicitar alojamento e alimentação oferecidos pela organização do evento, desde que a solicitação seja feita com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data de início do festival.

§1º - A alimentação será disponibilizada mediante o pagamento de uma taxa de R\$ 15,00 (quinze reais) por pessoa, valor que deverá ser recolhido conjuntamente com a taxa de inscrição.

§2º - O alojamento será liberado a partir das 08h00 do dia 03 de julho de 2026, em local a ser informado pela Comissão Organizadora.

Parágrafo único - Para os participantes de outros municípios que confirmarem a solicitação dentro do prazo previsto no caput deste artigo, será servido:

I - No dia 03 de julho de 2026: café da manhã, almoço e jantar;

II - No dia 04 de julho de 2026: café da manhã, almoço e jantar.

III - Caso algum participante necessite de alojamento até o domingo, 05 de julho de 2026, a permanência será autorizada, porém a alimentação será de responsabilidade do próprio participante ou grupo.

fff **CAPÍTULO X**

DA PREMIAÇÃO

Art. 43º - A entrega dos prêmios simbólicos ocorrerá nos dias do evento, de forma pública e imediata após as apresentações de cada categoria, salvo os casos se houver denuncia de plágio será prorrogado até as providências cabíveis.

Parágrafo único - O pagamento oficial dos valores eventualmente previstos neste regulamento, será efetuado até 15 (quinze) dias após o evento ao representante legal do grupo, trio/duo ou solo, através do empenho e depositado em conta bancária a ser informada no ato da inscrição.

Art. 44º - Os classificados nas categorias competitivas receberão a premiação conforme estabelecido na tabela constante do Anexo IV, e incluindo certificados de participação para os (as) coreógrafos (as).

§1º - Haverá premiação em medalhas para todos participantes e também em troféu para os destaques das categorias A, B, C, D, E, F e G nos seguintes moldes:

I - 01 (um) bailarino destaque;

II - 01 (uma) bailarina destaque;

III - 01 (um) coreógrafo (a) destaque;

IV - 01 (um) figurino destaque.

§2º - Para a Categoria H (solo) será conferido apenas o troféu de figurino destaque.

Art. 45º - A entrega dos prêmios ocorrerá em até 01 (uma) hora após a finalização da última apresentação do festival, na Praça dos Desbravadores centro de Tabaporã, salvo o caso se houver denuncia de plágio o mesmo será prorrogado até as providências cabíveis.

CAPÍTULO XI

DO DIREITO DE RECURSO ADMINISTRATIVO INTERNO

Art. 46º - Será admitido recurso quanto:

I - À somatória das notas;

II - À desclassificação de participante;

III - À aplicação de penalidades pela comissão organizadora.

Art. 47º - os recursos deveram ser protocolados, exclusivamente, pelo coreógrafo (a) responsável, em formulário próprio conforme anexo IV deste regulamento, e encaminhados para comissão de recurso, no prazo de 01 (um) dias após o término das apresentações da categoria recorrente.

Art. 48º - o recurso deverá ser devidamente fundamentado, com exposição clara dos fatos e, quando possível, instruído com documentos e provas.

Art. 49º - A Comissão de Recurso será formada por 03 (três) membros da Comissão Organizadora, designados no momento da análise, e deliberará no prazo de até 03 (três) dias úteis.

Parágrafo único: O julgamento do recurso será definitivo, não cabendo novo pedido de revisão.

Art. 50º - A Comissão Organizadora poderá indeferir liminarmente os recursos que forem: I - intempestivos; II - desrespeitosos ou ofensivos; III - manifestamente infundados; IV - caracterizados como mero inconformismo com o resultado, sem apresentação de elementos concretos que justifiquem a revisão.

Parágrafo único - Entende-se por mero inconformismo com o resultado a discordância subjetiva do participante com a avaliação recebida, sem a devida apresentação de argumentos objetivos ou indícios de erro na aplicação dos critérios estabelecidos no regulamento. O recurso é instrumento de revisão de decisões com possível vício, não sendo admitido como meio de contestação genérica do julgamento técnico ou artístico.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51º - A Comissão Organizadora não se responsabilizará por questões relacionadas à saúde dos participantes, bem como por extravio, perda ou furto de objetos pessoais ocorridos nos alojamentos, camarins ou em qualquer outro espaço utilizado durante a realização do evento.

Art. 52º - O presente regulamento possui força normativa interna e deverá ser integralmente observado por todos os participantes, coreógrafos (as), equipes técnicas e demais envolvidos no 19º Festival de Dança de Tabaporã/MT.

Art. 53º - A Comissão Organizadora poderá, a qualquer momento, determinar a suspensão parcial ou total do evento, iniciado ou não, sempre que necessário para garantir a segurança dos participantes, do público e da equipe técnica, em razão de:

I - Ameaça à ordem pública ou à segurança coletiva;

II - Calamidade pública ou emergência de saúde;

III - Ocorrência de atos de vandalismo;

IV - Caso fortuito ou força maior, que impossibilite a continuidade segura do festival.

Parágrafo único - Na hipótese de suspensão por qualquer das causas previstas neste artigo, o evento será considerado realizado para todos os efeitos legais e administrativos.

Art. 54º - Os casos omissos, bem como quaisquer alterações necessárias neste regulamento, serão analisados e decididos pela Comissão Organizadora, devendo ser devidamente comunicados a todos os participantes por meio oficial.

A nota atribuída pela banca de jurados é soberana, unânime e irrecorrível, não cabendo recursos judicial sobre o mérito artístico.

Tabaporã-MT, 12 de maio de 2026.

Comissão Organizadora

ANEXO I

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA MENOR DE IDADE

Eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____ portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado (a) na rua _____, na qualidade de () pai () mãe () responsável legal do (a) menor _____ nascido (a) em ____/____/____. AUTORIZO sua participação no 19º Festival de Dança de Tabaporã/MT - 2026, a realizar-se nos dias 03 e 04 de junho de 2026, em Tabaporã/MT.

Declaro que o (a) menor participará sob a responsabilidade do (a) coreógrafo (a) _____.

AUTORIZO AINDA, de forma gratuita e definitiva, o uso da imagem, nome e voz do (a) menor, em fotos, vídeos, transmissões e materiais de divulgação, para fins de promoção do referido Festival de Dança de Tabaporã/MT, em qualquer mídia, sem que isso gere ônus para a Comissão Organizadora.

Declaro estar ciente e de acordo com todas as normas do Regulamento do Festival, inclusive quanto aos critérios de avaliação tempo de apresentação e regras de conduta durante o evento e no alojamento.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

_____ MT ____/____/2026

Assinatura do Pai/Mãe/Responsável Legal

Coreografo (a): _____

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Eu, _____, nacionalidade _____ (a), portador (a) do CPF nº _____ e RG nº _____, na qualidade de coreografo (a) responsável, declaro perante a Comissão Organizadora do 19º Festival de Dança de Tabaporã/MT - 2026, que:

Li, estou ciente e concordo integralmente com todas as normas estabelecidas no Regulamento deste Festival.

Responsabilizo-me pelas informações prestadas na ficha de inscrição e pela conduta dos integrantes do grupo durante o evento e no alojamento.

Autorizo, de forma gratuita e definitiva, o uso da imagem, nome e voz dos integrantes do grupo, em fotos, vídeos e transmissões, para fins de divulgação do Festival de Dança de Tabaporã MT, em qualquer mídia, sem que isso gere ônus para a organização.

Declaro que todos os bailarinos menores de idade participantes deste evento, que estão sob minha responsabilidade, possuem autorização de uso de imagem firmada por seus responsáveis legais.

Por ser expressão da verdade, dato e assino o presente.

_____ MT ____/____/2026

Assinatura do Coreografo (a) Responsável

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Eu, _____, nacionalidade _____ (a), portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, declaro perante a Comissão Organizadora do 19º Festival de Dança de Tabaporã/MT - 2026, que:

Li, estou ciente e concordo integralmente com todas as normas estabelecidas no Regulamento do Festival.

Autorizo de forma gratuita e definitiva, o uso da minha imagem, nome e voz em fotos, vídeos e transmissões, para fins de divulgação do Festival de Dança de Tabaporã, em qualquer mídia, sem que isso gere ônus para a organização.

Por ser expressão da verdade, dato e assino o presente.

_____ MT ____/____/2026

Assinatura do bailarino (a)

ANEXO IV

Ficha De Inscrição 19º Festival De Dança de Tabaporã/2026

Coreógrafo (a):	
Endereço: Cidade:	
Contato: Email:	
Nome do grupo:	
Nome da Coreografia:	
Música/Intérprete:	
Categoria: Modalidade da dança:	
	BAILARINOS (AS)
	IDADE
1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	

ANEXO V

DADOS BANCARIOS:
BANCO: _____
NOME DO RESPONSÁVEL: _____
AGENCIA: _____ CONTA: _____ PIX: _____
PI _____

ANOTAÇÕES DE ELEMENTOS E OBJETOS CÊNICOS

OBSERVAÇÃO GERAL

ANEXO VI

Formulário de Recurso Administrativo Interno

IDENTIFICAÇÃO DO COREÓGRAFO RESPONSÁVEL

Nome completo: _____

CPF: _____

Telefone/WhatsApp: _____

E-mail: _____

Nome do grupo/trio/solo: _____

Município: _____

DADOS DA CATEGORIA E APRESENTAÇÃO

Categoria da apresentação: () A () B () C () D () E () F () G () H

Título da coreografia: _____ Data da apresentação: __/__/2026

TIPO DE DECISÃO RECORRIDA

- () Somatória das notas
- () Desclassificação
- () Penalidade aplicada
- () Outro (especificar): _____

FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO

Descreva de forma clara e objetiva os fatos, fundamentos e eventuais provas que justificam a revisão da decisão. Recursos baseados unicamente em inconformismo com o resultado, sem argumentos objetivos, não serão admitidos. _____

DECLARAÇÃO

Declaro estar ciente das normas do regulamento e que o presente recurso está fundamentado em fatos e argumentos objetivos, não se tratando de simples inconformismo com o resultado.

Local e data: _____, ____/____/2026

Assinatura do Coreógrafo

PREMIAÇÕES

CATEGORIA A INFANTIL:

1º LUGAR 4.000,00 + TROFÉU

2º LUGAR 2.000,00 + TROFÉU

3º LUGAR 1.000,00 + TROFÉU

CATEGORIA B INFANTO JUVENIL:

1º LUGAR 4.000,00 + TROFÉU

2º LUGAR 2.000,00 + TROFÉU

3º LUGAR 1.000,00 + TROFÉU

CATEGORIA C ADULTO:

1º LUGAR 4.000,00 + TROFÉU

2º LUGAR 2.000,00 + TROFÉU

3º LUGAR 1.000,00 + TROFÉU

CATEGORIA D DANÇAS POPULARES:

1º LUGAR 4.000,00 + TROFÉU

2º LUGAR 2.000,00 + TROFÉU

3º LUGAR 1.000,00 + TROFÉU

CATEGORIA E DANÇAS ORIENTAISÁRABE/FUSÃO:

1º LUGAR 4.000,00 + TROFÉU

2º LUGAR 2.000,00 + TROFÉU

3º LUGAR 1.000,00 + TROFÉU

CATEGORIA F CLASSICAS:

1º LUGAR 4.000,00 + TROFÉU

2º LUGAR 2.000,00 + TROFÉU

3º LUGAR 1.000,00 + TROFÉU

CATEGORIA G TRIO/DUO:

1º LUGAR 1.500,00 + TROFÉU

2º LUGAR 700,00 + TROFÉU

3º LUGAR 400,00 + TROFÉU

CATEGORIA H SOLO:

1º LUGAR 1.000,00 + TROFÉU

2º LUGAR 400,00 + TROFÉU

3º LUGAR 300,00 + TROFÉU

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

LEI N 577/2001

SÚMULA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor LUIZ CÂNDIDO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte - MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Cria o Conselho Municipal de Cultura do Município de Terra Nova do Norte - MT.
Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura será formado por 8 (oito) conselheiros titulares e igual número de suplentes assim

composto:

I - Dois membros do Poder Executivo;

II - Dois membros do Poder Legislativo;

III - Dois membros dos produtores culturais;

IV - Dois membros da sociedade civil organizada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram-se na qualidade de produtores culturais, as pessoas físicas e jurídicas produtoras de bens culturais de

todas as áreas e segmentos, bem como as empresas promotoras de eventos culturais,

cadastradas e ativas no sistema Estadual de Cultura.

Art. 3° - Os Conselheiros por força da Legislação atual, ficam impedidos de serem remunerados a qualquer título.

Art. 4° - O referido Conselho será regido pelo seu regimento interno.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos 02 dias do mês de Abril do ano de dois mil e um.

LUIZ CANDIDO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LEI N 589/2001

"Súmula: Altera o Artigo 2°, da Lei N.º 577/2001, que trata da criação do Conselho Municipal de Cultura do Município de Terra Nova do Norte - MT".

o Senhor Luiz Cândido de Oliveira, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, faz saber que

a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso de minhas atribuições legais,

sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica alterado o Art. 2° da Lei N.º

577/2001, que passará a vigorar com a seguinte redação:

" O Conselho Municipal de Cultura será formado por 09 (nove) Conselheiros titulares e igual número de suplentes, assim

composto:

I - 03 (três) membros do Poder Público Municipal;

II - 03 (três) membros dos Produtores Culturais;

III - 03 (três) membros da Sociedade Civil Organizada. "

Art. r -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, trinta e um dias do mês de Maio do ano de dois mil e um.

LUIZ CANDIDO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

